

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/07/2022 | Edição: 134 | Seção: 1 | Página: 51

Órgão: Ministério da Economia/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

## PORTARIA INMETRO Nº 302, DE 15 DE JULHO DE 2022

Criação e funcionamento do Comitê de Supervisão para assessorar o Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro na deliberação e aprovação da Proposta de Política Nacional de Infraestrutura da Qualidade.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso I, do Anexo I ao Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso I, do Anexo à Portaria n.º 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; Considerando a Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado; Considerando o previsto no art. 2º da Portaria Inmetro n.º 334, de 4 de agosto de 2021, a saber: "Art. 2º Instituir o Comitê de Supervisão para deliberação e aprovação da Proposta de Política Nacional de Infraestrutura da Qualidade, cuja composição, demais atribuições e formas de desenvolvimento das atividades serão definidas em ato do Presidente do Inmetro." Considerando a Portaria Nº 30, de 25 de fevereiro de 2022, que aprova o Modelo Regulatório do Inmetro - Visão, Objetivos, Princípios e Diretrizes; Considerando que o Inmetro lançou seu Plano Estratégico 2021-2023 - Construindo o Inmetro 4.0, no dia 4 de março de 2021; Considerando o que consta no Processo n.º 0052600.001530/2022-23; e Considerando a necessidade de reformular o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Supervisão para assessorar o Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro.

### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Comitê de Supervisão compete:

I - analisar a Proposta de Política Nacional de Infraestrutura da Qualidade elaborada pelo Grupo de Trabalho para assessorar o Presidente do Inmetro;

II - analisar a Proposta de Reformulação do Conmetro elaborada pelo Grupo de Trabalho para assessorar o Presidente do Inmetro;

III - propor a adoção de medidas e a edição de atos normativos necessários à execução das iniciativas estratégicas definidas na Política Nacional de Infraestrutura da Qualidade;

IV - promover a articulação, a integração e o alinhamento dos atores relacionados à Política Nacional de Infraestrutura da Qualidade;

V - avaliar a metodologia e os critérios da Proposta de Política Nacional de Infraestrutura da Qualidade e de Reformulação do Conmetro; e

VI - realizar as alterações necessárias para o aprimoramento da Política Nacional de Infraestrutura da Qualidade e para a Reformulação do Conmetro.

### DAS DIRETRIZES

Art. 3º O Comitê de Supervisão deve observar:

I - Decreto Nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

II - Decreto Nº 9.191, de 1o de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado.

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê de Supervisão terá a seguinte composição:

I - Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, Marcos Heleno Guerson de Oliveira Junior;

II - Assessor da Presidência do Inmetro, Marcelo Pagotti João;

III - Secretário de Inovação e Micro e Pequenas Empresas (SIMPE) da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade (SEPEC) do Ministério da Economia (ME), Bruno Monteiro Portela;

IV - Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços (SDIC) da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade (SEPEC) do Ministério da Economia (ME), Glenda Bezerra Lustosa; e

V - Subsecretária de Supervisão e Controle (SUPE) da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade (SEPEC) do Ministério da Economia (ME), Maria Fernanda Nogueira Bittencourt.

§ 1º O Comitê de Supervisão se reunirá mediante ao convite do Presidente do Inmetro, os chamados para as reuniões serão com antecedência de, no mínimo, dez dias, por meio de correspondência eletrônica oficial.

§ 2º A participação no Comitê de Supervisão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º A Coordenação do Comitê de Supervisão será exercida pelo Presidente do Inmetro.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

**MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.